

**PARECER N° 40/2015**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 13/2015**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR FÁBIO VALADARES**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que “*autoriza a doação de áreas de terreno urbano de propriedade do Município ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça, para o fim que especifica e dá outras providências*”, foi aprovado com emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 232 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Tendo sido aprovada a Emenda nº 1, acrescentou-se no último dispositivo da proposição em exame, o qual trata da cláusula de vigência e revogação, o termo “Art. 6”.

Registre-se que foi suprimida, no preâmbulo do projeto, a qualificação do Prefeito Municipal, dando àquele a forma adequada.

Destaca-se, ainda, que as palavras iniciais dos incisos I e II do art.1º do projeto em tela foram grafadas com iniciais minúsculas.

Ademais, a palavra “por ventura” contida no *caput* do art. 1º da proposição deve ser escrita junta - “porventura”- , uma vez que, nesse contexto, ela é um advérbio, sendo sinônimo de “por acaso”, “acaso”.

Por fim, cumpre destacar que a palavra “artigo” foi abreviada em todos os dispositivos, e as leis federais citadas no art. 5º da proposição foram escritas por extenso, em conformidade com o disposto no Manual de Redação Parlamentar da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

## **CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2015.

***Vereador FÁBIO VALADARES***  
***Relator***

## **PROJETO DE LEI Nº 13/ 2015** **( REDAÇÃO FINAL)**

Autoriza a doação de áreas de terreno urbano de propriedade do Município ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça, para o fim que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça, 04 (quatro) lotes de terrenos urbanos, bem como as benfeitorias porventura neles existentes, identificados da seguinte forma, com suas áreas, limites e confrontações respectivas:

I – lotes números 14, 15 e 16 (quatorze, quinze e dezesseis), da quadra nº. 10, registrados no CRI de Arinos-MG, sob matrícula nº. 2.028, de 29/06/2001, medindo, individualmente, 340 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta metros quadrados), perfazendo juntos uma área total de 1.020 m<sup>2</sup> (um mil e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Major Saint`Clair; pelo lado direito, com a Rua José Gomes Viana; pelos fundos, com o lote nº. 13 e pelo lado esquerdo, com o lote nº 01-E, da área 01, da quadra nº. 10.

II – lote número 18 (dezoito) da quadra nº. 10, Matrícula nº. 9.442 - 22/08/2014 – SRI Arinos-MG, medindo 1.344,55 m<sup>2</sup> (mil, trezentos quarenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “frente – 44 metros, confrontando-se com o lote nº. 19 (Fórum – matrícula 23.864); 18,30 metros, confrontando-se com o Lote nº 20 (Posto de Saúde); fundo, 32,30 metros, confrontando-se com o lote nº. 01 (propriedade de Ulisses Castro da Mota); 30 metros, confrontando-se com Lote nº 17, L. Direito 25,75 metros, confrontando-se com parte do Lote nº 13, Lote nº 12, parte do Lote

nº 11, 10,40 m confrontando-se com o lote nº 19 (Fórum) L. Esquerdo 15,00m, confrontando-se com o Lote nº 17 (casa do Juiz), 21,15m, pela Rua Professor Benevides”.

Parágrafo único: A área doada foi avaliada no valor de R\$173.829,26 (cento setenta e três mil, oitocentos vinte e nove reais, vinte e seis centavos), conforme ata da Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação da Planta de Valores de Imóveis Urbanos e Rurais, datada de 10/03/2015.

**Art. 2º** - Os terrenos urbanos descritos no artigo anterior serão destinados única e exclusivamente para a ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Arinos-MG e/ou construção de novo prédio, permitindo a instalação da 2ª Vara na Comarca.

**Art. 3º** - Se, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei, não for edificada a obra de ampliação e/ou construção de novo prédio no imóvel doado, este reverterá ao patrimônio do Município, mediante Decreto, com todas as suas benfeitorias, sem que disso decorra qualquer direito indenizatório.

**Art. 4º** - Todas as despesas com a escritura de doação, as provenientes de emolumentos cartoriais e registro, caso necessário, serão custeadas exclusivamente pelo Donatário.

**Art. 5º** - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei o instituto da Dispensa de Licitação, previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, assim como as demais disposições legais pertinentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2015.

*Roberto Sales  
Prefeito Municipal*